



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.695, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia, em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.08.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 015401/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Medicina Veterinária (IMV), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia (PPGSAAM), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Medicina Veterinária (IMV) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de agosto de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia (PPGSAAM) da Universidade Federal do Pará (UFPA), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Saúde Animal e Doutor em Saúde Animal e tem, como objetivos fundamentais:

I - a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e para a docência;

II - aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;

III - desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de Dissertações e Teses.

Parágrafo único. A Área de Concentração oferecida, para os níveis de Mestrado e Doutorado, é Saúde Animal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica o Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia vinculado ao Instituto de Medicina Veterinária (IMV) do *Campus* Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 3º A coordenação acadêmico-administrativa do PPGSAAM compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria Acadêmica.

§ 1º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria-Geral, órgão subordinado à Coordenação do Programa.

§ 2º Integram a Secretaria Acadêmica, além do(a) Secretário(a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

§ 3º Ao Secretário (a), por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos pós-graduandos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

§ 4º A Secretaria Acadêmica manterá, sob a responsabilidade de servidores especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador (a);

II - Vice-Coordenador (a);

III - todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao PPGSAAM;

IV - representação dos técnicos-administrativos;

V - representação discente do Curso de Mestrado;

VI - representação discente do Curso de Doutorado.

§ 1º O (a) Coordenador (a) e o (a) Vice-Coordenador (a) serão eleitos em conformidade com o Regimento Geral da UFPA, pelo mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Os Docentes Visitantes e Auxiliares poderão participar das reuniões do Colegiado tendo direito somente a voz, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados, de acordo com o Regimento Geral da UFPA, pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 4º O número de representantes discentes e de técnicos-administrativos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Coordenador (a), ou mediante a solicitação de metade mais um de seus membros.

Art. 6º O Colegiado se reunirá em primeira chamada com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um). Não se alcançando esse *quorum*, após 15 (quinze) minutos a sessão se iniciará com os membros presentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - homologar o resultado final do processo eleitoral para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a);

II - aprovar a composição da comissão responsável pelo processo de seleção para o ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado;

III - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

IV - apreciar e aprovar os programas das disciplinas que compõem o currículo dos Cursos;

V - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

VI – solicitar, às Subunidades Acadêmicas competentes, a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Programa;

VII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, defesa de Dissertação e Tese;

VIII - deliberar sobre recursos impetrados pelos discentes, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

IX - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

X - aprovar a relação de professores, Orientadores e CoOrientadores, assim como pedidos de declinação de orientação e de consequente substituição de orientação;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, de interesse do Programa;

XII - apreciar o relatório anual do Programa, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

XIII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do (a) Coordenador (a) ou Vice-Coordenador (a);

XIV - definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento;

XVI - aprovar a composição de comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVII - homologar o resultado final de processos seletivos do PPGSAAM;

XVIII - homologar Dissertações e Teses concluídas e conceder o título de Mestre ou Doutor aos concluintes;

XIX – propor, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), alterações a este Regimento;

XX - implementar outras ações definidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 8º Compete ao Coordenador (a), na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

III - supervisionar o funcionamento do Programa;

IV - representar o Programa junto às organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;

V – compatibilizar, junto às Subunidades Acadêmicas competentes, a liberação da carga horária dos professores do Programa;

VI - administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Programa;

VII – propor, ao Colegiado, convênios de assistência financeira junto a organizações nacionais e internacionais;

VIII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

IX - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum*, submetendo-as no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

XI - representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA;

XII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII - convocar e presidir a eleição do Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao (s) Conselho (s) Setorial (is) da (s) Unidade(s) Acadêmica(s) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIV - em caso de candidatura a reeleição, a incumbência do inciso XIII fica sob a responsabilidade do decano do Programa;

XV - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Programa, do Regimento do Instituto de Medicina Veterinária, e do Estatuto e Regimento Geral da UFPA;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XIX - exercer quaisquer funções previstas para o cargo no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e no Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador (a) substituir o (a) Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos, bem como assumir tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo (a) mesmo (a).

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGSAAM deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Parágrafo único. Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGSAAM poderão ser ou estarem credenciados, também, na categoria Permanente, em dois outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 10. O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa serão definidos pelo Colegiado, de acordo com a determinação da CAPES para a área de Medicina Veterinária, sendo os mesmos detalhados em instrução normativa.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes se basearão na produção científica relevante para a área de Medicina Veterinária e nas orientações concluídas.

Art. 11. A avaliação da produção científica será baseada no Currículo *Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Parágrafo único. O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente, para fins de orientação, será efetuado anualmente pelo Colegiado do Programa em data anterior à divulgação do Edital de Seleção ao Mestrado e/ou Doutorado.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. As regras de ingresso aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidas em editais específicos, definindo os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, os quais serão aprovados pelo Colegiado do PPGSAAM e divulgados anualmente.

Art. 13. O processo de seleção dos candidatos será realizado por uma Comissão indicada pelo Colegiado do Programa, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O pedido de inscrição ao Mestrado ou Doutorado, por aluno concluinte, poderá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação ou Mestrado, respectivamente, no ato da matrícula. A não apresentação do documento aludido implicará em impedimento da matrícula do aluno.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 14. As bolsas serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo seletivo, observando-se as normas definidas no Edital de Seleção pelas agências de fomento e pela PROPESP.

Art. 15. O aluno selecionado para o Programa deverá se dedicar integralmente ao Curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos. O período de vigência das bolsas de Mestrado e Doutorado é estabelecido em instrução normativa do PPGSAAM.

Art. 16. Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das disciplinas do Curso ou perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 17. Os estudantes de Mestrado e Doutorado que possuem nacionalidade brasileira ou que forem provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado.

Art. 18. Os estudantes de origem estrangeira deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa e outra língua definida pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO

Art. 19. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar a sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula semestralmente, utilizando o sistema de registro acadêmico vigente.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

Art. 20. A desistência do Curso por vontade expressa e documentada do aluno ou o abandono não lhe conferem direito à volta ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 21. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria

registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 22. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses para o Mestrado e 01 (um) ano para o Doutorado, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou havendo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, sendo comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 23. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, observados os critérios estabelecidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 24. O Curso de Mestrado deverá ser realizado no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado no mínimo em 24 (vinte e quatro) e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, o aluno não terá direito a bolsa de estudos durante esse período.

§ 4º Os alunos transferidos, de acordo com o art. 23 deste Regimento, terão seu tempo contado desde o ingresso em seu Curso de origem.

Art. 25. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se o devido enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que os alunos tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória: Histórico Escolar, ementa e carga horária da(s) disciplina(s) e, quando necessário, declaração de conclusão de disciplina expedida pelo Programa em que foi cursada.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 26. Serão discentes do PPGSAAM os alunos aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados.

Art. 27. O Colegiado do Programa poderá admitir estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas, na condição de Aluno Especial.

§ 1º Considera-se Aluno Especial estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA.

§ 2º Admite-se, ainda, na condição de Aluno Especial, estudantes não vinculados a outro Programa.

I - caberá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na (s) atividade (s) matriculada (s) e realizar as correspondentes avaliações;

II - ficará retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular. Esse registro somente poderá ser aproveitado se, e quando, o aluno ingressar no respectivo Curso através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação deste aluno como regular.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A condição de Aluno Especial permitirá o aproveitamento de até 09 (nove) créditos em disciplinas cursadas, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 6º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. Quando da sua admissão no PPGSAAM, o discente terá um Orientador dentre os docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa.

§ 1º Cada Orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo seis alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 2º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do Orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um Coorientador para o aluno.

Art. 29. Compete ao Orientador:

I- acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do Projeto de Dissertação;

II- acompanhar a execução da Dissertação e Tese em todas as suas etapas;

III- promover a integração do aluno em projetos e grupos de pesquisa do Programa;

IV- diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V- manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 30. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 31. O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Animal na Amazônia se caracteriza por uma gama de disciplinas, visando a uma formação ampla na área de Saúde Animal direcionadas tanto à docência no nível superior quanto às atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Art. 32. Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas e no máximo 04 (quatro) créditos em Atividades Complementares. Para a

integralização do Curso de Doutorado o discente deverá cumprir no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, sendo pelo menos 30 (trinta) em disciplinas e no máximo 06 (seis) créditos em Atividades Complementares.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º Consideram-se atividades curriculares: publicação de artigos científicos em revistas científicas de reconhecida qualidade e estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação, com documentação comprobatória do local de estágio e com ciência do Orientador.

§ 3º A equivalência de créditos relacionados às atividades previstas no parágrafo 2º deste artigo está definida em instrução normativa do Colegiado do Programa.

§ 4º Os créditos obtidos conforme o parágrafo 2º deste artigo serão validados após submissão e aprovação pelo Colegiado do PPGSAAM, mediante comprovação.

Art. 33. O Orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos.

Art. 34. As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão divulgadas pela Coordenação do Programa, após planejamento semestral.

Art. 35. Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 36. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, os quais deverão ser registrados no sistema de registro acadêmico oficial ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

Art. 37. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REG (Regular) e tiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art. 38. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 39. O docente responsável pela disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 40. O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente responsável pela disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 41. O discente poderá impetrar recurso junto ao Colegiado, com prazo de 72 (setenta e duas) horas após o parecer do docente da disciplina, nas seguintes condições:

I - será designada pelo Colegiado do Programa uma Comissão Revisora composta por três docentes, sem a participação do professor da disciplina;

II – a Comissão Revisora emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Em casos de avaliação oral, a Comissão Revisora poderá requisitar ao discente solicitante a reapresentação da avaliação.

Art. 43. De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da

UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que sejam compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando e não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários para a integralização curricular.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 44. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

II - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV - não ter se submetido ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V- ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI- ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - outros definidos pelos regimentos e resoluções internas da UFPA.

§ 1º Para o desligamento de que trata o *caput* deste artigo será observado o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XV

DO REINGRESSO

Art. 43. O reingresso de discente, na forma definida pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal, ou tornar-se flexível, a critério do Colegiado.

Art. 44. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 45. Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, de 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado a partir da nova data de matrícula do candidato.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio do discente sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 47. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 15 (quinze) meses após o ingresso no Curso de Mestrado e 30 (trinta) meses após o ingresso no Curso de Doutorado, tendo ou não o aluno integralizado os créditos.

§ 1º O Orientador deverá enviar um memorando ao Colegiado do Programa, encaminhando o Plano de Dissertação com sugestão de data e dois nomes para comporem a Banca Examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização do Exame.

§ 2º Os Planos de Qualificação deverão seguir o disposto em instrução normativa.

Art. 48. O Exame de Qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu Projeto de Dissertação ou de Tese, mostrando a relevância e a contribuição da sua pesquisa. Nessa oportunidade, tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação. Após a apresentação do discente, dar-se-á a arguição pela Banca Examinadora. Ao Orientador, caberá a presidência da mesa, sem direito a voto.

Art. 49. Os objetivos do Exame de Qualificação são:

I - avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação ou Tese;

II - avaliar a capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como a adequação do Projeto de Dissertação ou Tese a ser desenvolvido pelo discente;

III - corrigir eventuais distorções do Projeto, com vistas a permitir que o discente possa realizar seu Projeto de Dissertação ou Tese com a máxima probidade.

Art. 50. A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos, as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

§ 1º No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão do trabalho de qualificação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XVII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 51. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser apresentadas no modo tradicional ou no modo de agregação de artigos científicos.

§ 1º O modo tradicional segue a estrutura clássica.

§ 2º No modo de agregação de artigos científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 01 (um) ou mais para o Mestrado e 03 (três) ou mais para o Doutorado, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 3º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação, devendo ser ele o primeiro autor do(s) trabalho(s) incluído(s).

§ 4º As normas e critérios para o que preveem os parágrafos anteriores deverão ser detalhados em instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

§ 5º Nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, o aluno deverá entregar três cópias da Dissertação e cinco cópias da Tese, respectivamente, na Secretaria do Programa, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de defesa.

CAPÍTULO XVIII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 52. A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, através de seu Orientador, ao Colegiado do Programa, com prazo mínimo de um mês de antecedência da data proposta de defesa.

Art. 53. As dissertações e Teses serão julgadas por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, e um suplente, sendo pelo menos 01 (um) membro titular não pertencente ao corpo docente do Programa, oriundo preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares, incluindo o Orientador, e um suplente, sendo pelo menos 02

(dois) membros titulares não pertencentes ao corpo docente do Programa, oriundos preferencialmente de outra Instituição.

CAPÍTULO XIX

DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 54. O julgamento da Dissertação ou Tese será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 (quarenta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 55. Para a editoração final da Dissertação ou da Tese o aluno deverá fornecer 01 (um) exemplar impresso e 02 (dois) exemplares digitais para a Secretaria do Programa. O exemplar impresso e um dos exemplares digitais serão encaminhados para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa.

Art. 56. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao discente que, num período máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão ao Colegiado do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 57. Para a homologação da Dissertação será necessária documentação comprobatória de submissão ou aceitação de, no mínimo, um artigo científico oriundo da Dissertação, submetido à revista científica especializada de reconhecida qualificação, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa juntamente com as versões definitivas da Dissertação.

Parágrafo único. As normas e critérios para o que prevê o parágrafo anterior deverão ser detalhados em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 58. Para a homologação da Tese será necessária documentação comprobatória de aceitação em revista científica indexada de, no mínimo, um artigo científico relacionado ao tema da Tese e comprovação de submissão de mais um artigo científico cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa juntamente com as versões definitivas da Tese.

Parágrafo único. As normas e critérios para o que prevê o parágrafo anterior deverão ser detalhados em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XX

DA TITULAÇÃO E CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 59. Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Saúde Animal, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - ter integralizado o total de créditos previsto no Regimento Interno do Programa;

II - obter aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;

III - ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV - ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado;

VI - obter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Será aceito, como exame de proficiência em língua estrangeira, a prova de proficiência em língua estrangeira do processo seletivo. O discente que não alcançar nota mínima de 05 (cinco) pontos na prova do processo seletivo deverá realizar nova prova no interstício do Curso.

Art. 60. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau de Mestre ou Doutor.

Art. 61. Após a homologação e concessão do título de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinadas aos Cursos de Pós-Graduação do *Campus* Universitário de Castanhal; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGSAAM será no *Campus* Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 64. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).